



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2023.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam garantidos aos servidores públicos do Município de Alagoinhas os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º- Fica assegurado aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo o reajuste do vencimento base no percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento) a contar do mês de maio de 2023, de forma retroativa, na forma dos anexos III, IV, V e VII desta lei.

Parágrafo único- O reajuste previsto no caput deste artigo não alcança os servidores que já tiveram reajuste estabelecido no exercício de 2023, através de leis específicas, notadamente os servidores do quadro do Magistério público municipal de Alagoinhas, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º- Fica definido o valor do Vale Alimentação no montante de R\$ 35,00, a ser pago a partir do mês de agosto de 2023 e credenciamento imediato do cartão de alimentação, sem incidência de desconto.

Art. 4º- Fica assegurada a implementação de 04 (quatro) vales alimentação, sem natureza salarial, no período da páscoa aos servidores que recebem valor remuneratório menor ou igual 02 (dois) salários mínimos.

Art. 5º- O Auxílio Material Escolar, previsto no Artigo 93-C da Lei Complementar nº 07/2003, será pago anualmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por filho de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

servidor efetivo, devidamente matriculado em instituição de Ensino Fundamental ou Médio, a partir de janeiro de 2024.

Art. 6º- Fica fixado o vencimento básico inicial, letra "A", dos servidores que integram ao cargo de Profissionais de Apoio a Aluno com Deficiência no percentual ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS GABINETE DO PREFEITO 3 de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre piso inicial, Letra "A" do magistério municipal.

§1º- Os servidores profissionais de apoio a alunos com deficiência que concluíram ou vierem a concluir o nível superior terão seu piso inicial, Letra "A" calculado no percentual de 50% calculado sobre piso inicial, Letra "A" do magistério municipal.

§2º- Esses profissionais terão sua recomposição ou reajuste na mesma ocasião dos profissionais do magistério e com o mesmo índice.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 29 de agosto de 2023.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Tabela atualizada 2023 - Profissional de Apoio a Aluno com Deficiência

Nível Médio I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Profissional de Apoio a Aluno com Deficiência médio	1.602,05	1.650,11	1.699,62	1.750,60	1.803,12	1.857,22	1.912,93	1.970,32	2.029,43	2.090,31	2.153,02	2.217,61
Profissional de Apoio a Aluno com Deficiência com Nível Superior	2.288,65	2.357,30	2.428,02	2.500,86	2.575,89	2.653,17	2.732,76	2.814,74	2.899,19	2.986,16	3.075,75	3.168,02